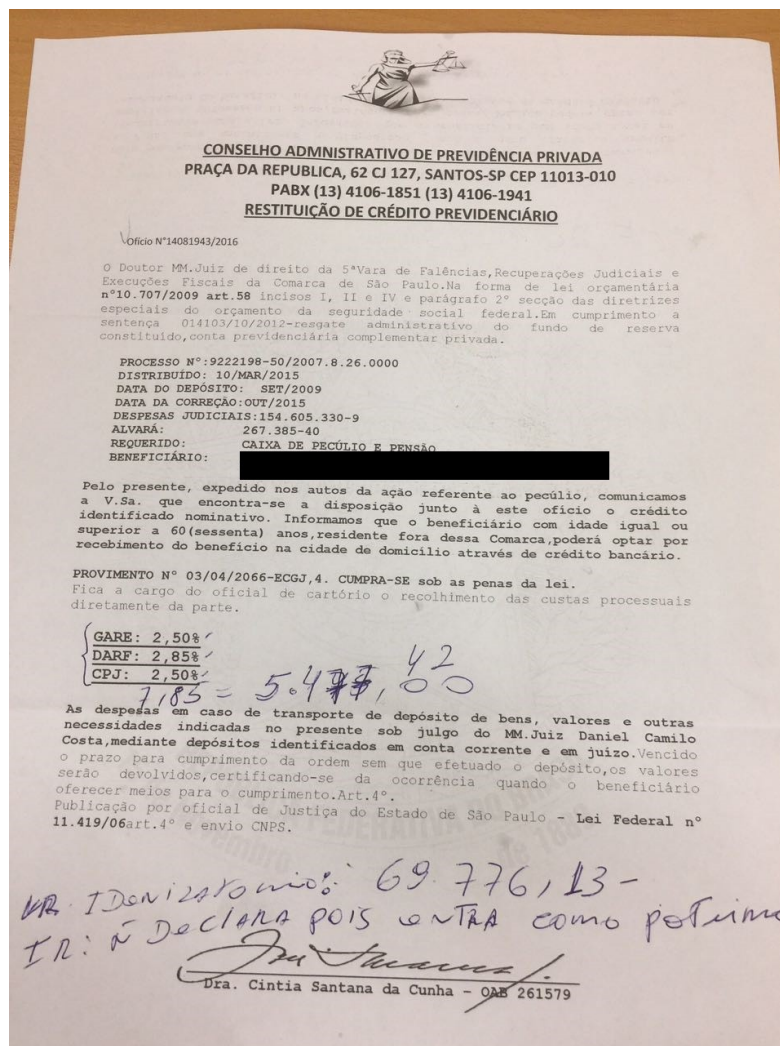


Brasília, 18 de setembro de 2017.

INFORMATIVO

Assunto: Fraude de documentos

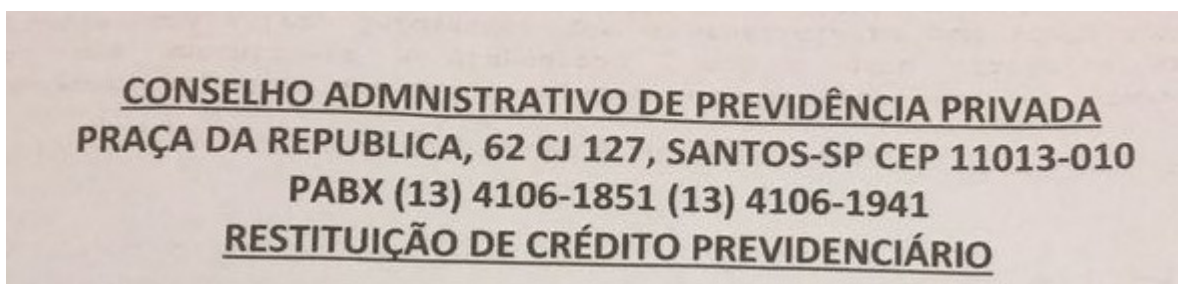
Foi relatado à ASIBAMA-DF que alguns de seus filiados receberam o seguinte ofício:



Tal ofício causou perplexidade em alguns associados, que estranharam o conteúdo nele presente. Entretanto, trata-se, no caso, de um **documento falso**.

Assim, a ASIBAMA-DF elaborou o presente informativo com dicas para identificar documentos fraudulentos.

1) **Verifique a veracidade do órgão emissor do documento;**



O documento trazido à ASIBAMA-DF teria sido supostamente emitido pelo “*Conselho Administrativo de Previdência Privada*”. Contudo, **esse órgão não existe**. Assim, se desconfiar de documento, busque sempre pesquisar no “Google” o nome do emissor, para saber se ele existe ou não. Caso encontre alguma referência ao órgão na internet, verifique a procedência do *site* (os governamentais geralmente terão final “.gov”) e entre em contato por meio dos dados presentes no sítio eletrônico, e não no documento.

No caso, além de o órgão não existir, há outros traços característicos de falsidade documental:

– erros de grafia (perceba que falta um “i” em “administrativo”; “república” está escrita sem acento no “u”);

– é muito pouco provável que um conselho administrativo tenha sede em local que não a capital do país ou de um estado.

2) Verifique o conteúdo das documentos.

O Doutor MM. Juiz de direito da 5ª Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Execuções Fiscais da Comarca de São Paulo. Na forma de lei orçamentária nº 10.707/2009 art. 58 incisos I, II e IV e parágrafo 2º seção das diretrizes especiais do orçamento da seguridade social federal. Em cumprimento a sentença 014103/10/2012-resgate administrativo do fundo de reserva constituído, conta previdenciária complementar privada.

Pelo presente, expedido nos autos da ação referente ao pecúlio, comunicamos a V.Sa. que encontra-se a disposição junto à este ofício o crédito identificado nominativo. Informamos que o beneficiário com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, residente fora dessa Comarca, poderá optar por recebimento do benefício na cidade de domicílio através de crédito bancário.

No caso, o documento teria sido emitido por um juiz de direito. Entretanto, os juízes não emitem ofícios por meio de conselhos administrativos.

Por mais que a informação acima não seja conhecida, há outras características que indicam a falsidade do documento:

– **Não existe** “5ª Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Execuções fiscais na comarca de São Paulo”. Na verdade, há duas varas que tratam do assunto em São Paulo, mas o nome é diverso: Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados à Arbitragem, consoante se verifica no sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP):

<http://www.tjsp.jus.br/Especialidade/Especialidade/FalenciasRecuperacoesJudiciaisConflitos>.

– A **lei n. 10.707** é de **2003**, e não de 2009, conforme consta no documento. Ela trata de diretrizes para a elaboração de lei orçamentária de 2004.

– A referida lei trata do orçamento público e da previdência pública, e não da privada, em seu art. 58. Os incisos desse artigo nada dizem respeito a um suposto “resgate de fundo de reserva constituído”.

– Confirme se você já fez algum requerimento nos termos do documento, ou se faz parte do processo indicado. **As pessoas não são comunicadas de decisões em processos que não fazem parte.**

3) Consulte os dados presentes no documento.

PROCESSO N°:9222198-50/2007.8.26.0000
DISTRIBUÍDO: 10/MAR/2015
DATA DO DEPÓSITO: SET/2009
DATA DA CORREÇÃO:OUT/2015
DESPESAS JUDICIAIS:154.605.330-9
ALVARÁ: 267.385-40
REQUERIDO: CAIXA DE PECÚLIO E PENSÃO

O documento enviado aos associados da ASIBAMA-DF contém uma série de dados que visam atribuir legitimidade a ele. Entretanto, sempre que receber um documento com esse tipo de informações, busque saber se elas são verdadeiras.

No caso, existe processo com essa numeração no TJSP. Entretanto, trata-se de processo em que os apelantes foram condenados a pagar por danos causados, nada tendo a ver com resgate de eventual fundo de reserva.

O local para averiguação de numeração processual dependerá de cada processo. No caso do TJSP, é o seguinte: <http://www.tjsp.jus.br/Processos>

Ainda, as datas não batem. O documento acusa que o processo seria de 2007, mas só teria sido distribuído em 2015. A distribuição dos processos, em regra, é automática. De todo modo, não demoraria 8 anos. Confirme, portanto, esses dados, sempre que receber algum documento aparentemente oficial.

4) Desconfie de despesas e valores que você teria que arcar.

As despesas em caso de transporte de depósito de bens, valores e outras necessidades indicadas no presente sob julgo do MM.Juiz Daniel Camilo Costa, mediante depósitos identificados em conta corrente e em juízo. Vencido o prazo para cumprimento da ordem sem que efetuado o depósito, os valores serão devolvidos, certificando-se da ocorrência quando o beneficiário oferecer meios para o cumprimento. Art. 4º.
Publicação por oficial de Justiça do Estado de São Paulo - Lei Federal nº 11.419/06 art. 4º e envio CNPS.

Esse é, geralmente, o principal elemento que chama a atenção da vítima do documento falso: a possibilidade de uma despesa ou de um

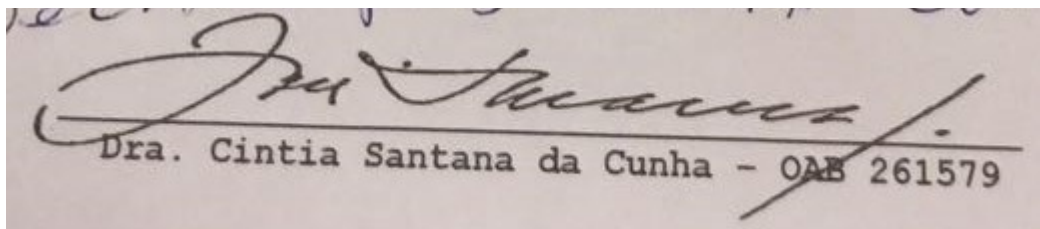
prêmio. No documento enviado, fala-se em “*despesas em caso de transporte de depósito de bens, valores e outras necessidades indicadas no presente sob julgo do MM. Juiz Daniel Camilo Costa, mediante depósitos identificados em conta corrente e em juízo*”.

O aviso, em negrito no documento, instigará a vítima a entrar em contato em um dos telefones oferecidos, quando o golpe se completará se a vítima chegar a realizar o depósito de alguma quantia.

Assim, não faça nenhum depósito e, em recordação ao primeiro ponto, em caso de desconfiança, somente entre em contato por meio de telefones idôneos, geralmente obtidos em *sites* oficiais (com final “.gov”).

Ainda, a Lei Federal n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, trata sobre a informatização do processo judicial, e não sobre publicação por oficial de justiça do estado de São Paulo.

5) **Confirme os dados legitimadores.**



A photograph of a document showing a handwritten signature in black ink over a horizontal line. Below the line, the name "Dra. Cintia Santana da Cunha" and the OAB number "OAB 261579" are typed in black ink.

No caso, já foi visto que um Juiz não enviaria um ofício por meio de um conselho administrativo. Se, hipoteticamente, isso ocorresse, seria o próprio magistrado quem assinaria o documento, não um advogado, como no ofício analisado.

Observe, ainda, que há tão somente a indicação do número da OAB do advogado, sem menção ao Estado a que ela pertence. Essa informação é imprescindível e certamente constaria em documento verdadeiro.

Essas dicas não são infalíveis, mas certamente são úteis para evitar que os filiados à ASIBAMA-DF sejam vítimas de documentos falsos.